LEI MUNICIPAL Nº. 2.150, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Cria o Conselho Municipal do Telecentro Comunitário de Santo Augusto - RS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Telecentro Comunitário de Santo Augusto-RS e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre o Município e a União por intermédio do Ministério das Comunicações.

Art. 2º O telecentro comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O conselho tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II
Seção I
Da Finalidade do Conselho Municipal do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do Conselho é acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras de funcionamento e uso do espaço do telecentro, apontando sugestões, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramentas para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II
Das Obrigações do Conselho Municipal do Telecentro Comunitário

Art. 5º O Conselho Municipal tem por obrigações básicas:
I – acompanhar e fiscalizar a gestão do telecentro;
II – acompanhar o regular funcionamento do telecentro;
III – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade;

IV – opinar e participar da elaboração do regulamento do uso do telecentro;

V – organizar reuniões ordinárias.

Seção III
Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º O telecentro comunitário reger-se-á pelos princípios da igualdade, isonomia, dignidade da pessoa humana, à sua autonomia, o direito ao acesso ao programa de inclusão digital.

Art. 7º A organização do telecentro comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – participação da comunidade no acesso a inclusão digital;

II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inserção na sociedade.

CAPÍTULO III
Seção I
Da Criação do Conselho Municipal do Telecentro Comunitário

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal do Telecentro Comunitário de Santo Augusto, como um órgão fiscalizador e com a função de acompanhar a gestão do telecentro.

Art. 9º O Conselho deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II
Da Composição do Conselho Municipal do Telecentro

Art.10. O Conselho Municipal do Telecentro Comunitário - doravante denominado pela sigla CMTC, está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Santo Augusto.

§ 1º O Conselho será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I – dois representantes do governo municipal indicados pelo Prefeito:

a) um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

Município de Santo Augusto
Um governo comprometido com você!

b) um da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania.

II – três representantes da sociedade civil organizada escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades:

a) Associação Comercial, Industrial e Agronegócios de Santo Augusto – ACISA;

b) Lions Clube;

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

§ 2º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do conselho gestor será oficializada mediante Decreto Municipal.

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art.12. Formado o Conselho, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes e empossados pelo Prefeito ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Seção III
Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho

Art. 13. A diretoria do Conselho será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Parágrafo único. A diretoria é composta por um:

I – presidente;
II – vice-presidente;
III – secretário;
IV – vice-secretário.

Art. 14. O Conselho terá seu funcionamento regulamentado por um Regimento Interno a ser elaborado por seus membros, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I – plenário;
II – presidente;
III – vice-presidente;
IV – secretário;
V – vice-secretário.

Art. 15. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho. É o órgão deliberativo sobre as matérias de sua competência.

Art. 16. As atribuições do Presidente do Conselho são:
I – cumprir e zelar as deliberações do Plenário;
II – representar externamente o Conselho;
III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
IV – preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
V – fazer cumprir o Regimento Interno;
VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
VII – delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
VIII – decidir sobre as questões de ordem;
IX – convocar às reuniões extraordinárias quando necessário;
X – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17. Ao Vice-presidente do Conselho compete substituir e auxiliar o presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18. São atribuições do Secretário do Conselho:
I – organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
IV – distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
VIII – comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 19. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo único. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 13 DE MAIO DE 2010.

ALVORINDO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração